



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 9, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico 2.X no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a política pública para a governança e gestão de processo judicial eletrônico com a criação da Plataforma Digital do Poder Judicial Brasileiro - PDPJ-Br, mantendo o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a estratégia do Tribunal Regional Federal da 5ª Região de uniformizar os sistemas de processo eletrônico atualmente em funcionamento no âmbito de sua jurisdição, com o propósito de padronizar procedimentos e diminuir os custos de manutenção e melhorias do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Pleno do TRF5 nº 09/2021, no que se refere às Turmas Recursais;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2.X,

incluindo incidentes processuais e ações conexas, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, para a propositura e a tramitação das ações que tenham classes de competência dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º A partir da entrada em vigor desta Resolução, as ações com classes de competência dos Juizados Especiais Federais não poderão ser ajuizadas no Sistema Creta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA**

Desembargador Federal **CARLOS REBÊLO JÚNIOR**

Desembargador Federal **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 01/06/2022, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2783666** e o código CRC **BC818D15**.